



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Instituto Estadual de Florestas

(Relatório 0048.2016/HMC)

**Procedência:** Instituto Estadual de Florestas

**Data:** 20.10.2016

**Assunto:** Auto de Infração nº 073119/2007

**Interessado(a):** Adevanir de Lima.

**Tempestividade do recurso:** Tempestivo

**Tipificação:** Art. 62 c/c art. 96, II – Decreto 44.309/2006.

**Multa:** R\$ 19.200,00

**Relatório**

Trata-se de recurso apresentado pela parte interessada tendo em vista a autuação acima referenciada requerendo a reforma da decisão recorrida por entender ser desproporcional à autuação e aos documentos colacionados ao caderno processual.

Verificado o cumprimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos à sua interposição, dele conheço para apreciar seu mérito.

**Parecer**

A autuação em comento está fundamentada nos artigos acima referenciados tendo por *explorar área de preservação permanente através de cultivo de canavial, milharal e lavoura de soja ao longo de uma vereda realizando também aterramento de uma nascente utilizando bambus e lona plástica, totalizando uma área de 16ha sem autorização especial do órgão competente.*

A legislação aplicável é cristalina quanto as sanções previstas àqueles que deixam de observar seus rigorismos e, especificamente quanto ao que se apresenta, deveria o recorrente, *concessa venia*, zelar pela regularidade das atividades desenvolvidas em área que esteja sob sua responsabilidade.

Ademais disso, não restaram evidenciados quaisquer vícios que pudessem macular a integridade do auto de infração objurgado questão, inclusive, ventilada pelo relatório sucinto, cujas razões se acolhe no presente.

Noutra toada, a detida análise dos argumentos de resistência e recursais demonstram que a parte interessada não apresentou elementos que pudessem desconstituir o auto de infração combatido.

**Com tais considerações**, conheço o recurso interposto, diante da sua tempestividade, mas quanto ao mérito nego provimento ratificando as razões do relatório sucinto outrora apresentado para manter inalterada a decisão recorrida.

É como voto!

Data Supra.

Henrique Maciel Campos Santiago  
Conselheiro Titular – CRA IEF/MG  
Associação Brasileira de Tecnólogos - ABRATEC